



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº325, DE 01 DE JULHO DE 2.014.
(Projeto Lei Complementar nº010/14, de autoria do Prefeito, Marcos ChereM)

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA
ONEROSA DE BENS PÚBLICOS
DOMINICAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

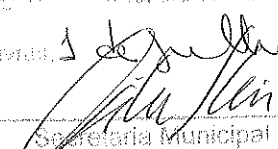
Art. 1º. A transferência onerosa de bens imóveis dominicais do patrimônio público municipal dependerá da existência do interesse público, de avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensada esta, nos casos previstos em lei.

Art. 2º. Deverá constar no instrumento legal de transferência, cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 315, de 09.12.2013.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de julho de 2014.


MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 325,
de 01 de julho de 2014, CERTIFICADO que
a(o) Lei Complementar nº 325
foi publicada em 01 de julho de 2014
Lavras, 1 de julho de 2014

Secretaria Municipal de Comunicação

